



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo-RJ, 09 de setembro de 2015.

Ofício PGM nº. 195/2015.

Ref.: **VETO** AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 1.229/15 – (Lei Municipal nº 4.413/2015).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

VETO PARCIAL MMUTIDO
Em 17/09/15 ~~18/09/15~~ 2x9
VOTARNA CONTRA DA/RF/CH/
CCARÁ/LF/CIS
WM/2C/VAMD

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de esclarecer a Vossa Excelência e demais Excelentíssimos Vereadores que, após analisar a emenda ao Projeto de Lei citado, de autoria desse Poder Legislativo, decidi vetá-la, pelos motivos abaixo expostos.

Apesar de nobre e louvável escopo, que visa oportunizar aos jovens (menores de 18 anos) o ingresso em um emprego público, a emenda apresentada por essa Egrégia Casa de Leis não deve prosperar, porquanto é contrário ao entendimento jurisprudencial majoritário moderno, notadamente quanto às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

A Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ manifesta em suas glosas normativas, onde se incluem os materiais didáticos, que as Administrações Públicas devem observar, com rigor, a idade mínima de 18 anos completos quando da previsão editalícia dos concursos públicos, cuja não obediência poderá acarretar na NÃO-APROVAÇÃO do Edital, pelo TCE/RJ, após a publicação aos candidatos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

Isto porque, do que se compreende, o Tribunal de Contas deste Estado baseia-se no entendimento de que o servidor público responde penalmente e não apenas civil ou administrativamente, no exercício do cargo público.

A título exemplificativo, tem-se como semelhante efeito o que acontece quando um emancipado intenta a obtenção da carteira de habilitação para dirigir veículos automotores, sendo-lhe vedado pelo Departamento de Trânsito justamente em razão da sua imputabilidade penal/criminal.

Seguindo este estreito limite técnico, ainda que o nobre autor da Emenda reconheça que, em caso concreto, eventual candidato possa ter direito à posse mesmo sendo relativamente incapaz, seja por força do alcance da maioridade civil em decorrência de sua emancipação, seja por outra razão de índole jurídica, a manutenção da Emenda, ora objeto de veto, atrairia mais riscos aos demais candidatos capazes e à própria Administração Pública diante da possibilidade do NÃO REGISTRO DO EDITAL DE ABERTURA PELO TCE/RJ por estar disforme ao recomendado pelo respectivo Órgão de Controle Externo.

Não nos parece ser esta a vontade do legislador municipal, considerando os inúmeros problemas enfrentados nos certames anteriores.

Ademais disto, na fase de inscrição não haverá a exigência de idade mínima, de modo que o texto originário do anteprojeto proporciona, inclusive, o acesso aos que porventura venham a atingir a maioridade ou capacidade civil e penal plena no curso do certame até a posse.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

São essas, Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e demais Eméritos Parlamentares, as razões de fato e jurídicas que me conduziram à decisão de **vetar totalmente a emenda proposta pelo Edil Ricardo Figueira e aprovada por esta Casa Legislativa**, em defesa dos preceitos constitucionais que, *data venia*, foram violados conforme demonstrado, na certeza da manutenção do veto pelo douto Plenário dessa Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e distinto apreço a Vossa Excelência e demais Membros desse Poder Legislativo.

Respeitosamente;


ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ecg ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

TCEO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

- **PRECEITOS CONSTITUCIONAIS:**
 - ARTIGO 37, I, CF/88
 - ✓ LIMITE DE IDADE – ESTABELECIMENTO EM LEI;
 - ✓ IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS.

SÚMULA Nº 683 DO STF: O LIMITE DE IDADE PARA A INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO SO SE LEGÍTIMA EM FACE DO ART. 7.º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO QUANDO POSSA SER JUSTIFICADO PELA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A SER PREENCHIDO;

ART. 27 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741/03) - NA ADMISSÃO DO IDOSO EM QUALQUER TRABALHO OU EMPREGO, É VEDADA A DISCRIMINAÇÃO E A FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE, INCLUSIVE PARA CONCURSOS, RESSALVADOS OS CASOS EM QUE A NATUREZA DO CARGO O EXIGIR."

TCEO

ecg ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

TCEO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

- **PRECEITOS CONSTITUCIONAIS:**
 - ART. 37, II - A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, DE ACORDO COM A NATUREZA E A COMPLEXIDADE DO CARGO OU EMPREGO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, RESSALVADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGO EM COMISSÃO DECLARADO EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

- ✓ CONCEITO DE PROVA OU DE PROVA DE CONHECIMENTO;
- ✓ CONCEITO DE TÍTULO;
- * ✓ EXIGÊNCIA DE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS: PROFESSOR (ART. 206, V, CF/88) E MAGISTRADO (ART. 93, I, CF/88);
- ✓ EXAME PSICOTÉCNICO (LEI) – SÚMULA Nº 686, DO STF;
- ✓ DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS NO CASO DA UENF;
- ✓ PROVA DE APTIDÃO FÍSICA.